



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PARECER TÉCNICO

Assunto: Protocolo 15.575/2025

CENTRO CULTURAL EINTRACHT

CNPJ: 93.849.180/0001-61

REF: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO NATAL DA INTEGRAÇÃO DE CAMPO BOM DOS DIAS 05 A 31 DEZEMBRO.

Fundamento

Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 31

O Município de Campo Bom, por meio da Secretaria de Educação e Cultura e de sua Diretoria-Geral de Cultura, é responsável pela organização e execução dos eventos culturais oficiais, previstos no Calendário de Eventos instituído pela Lei Municipal nº 1.688, de 05 de dezembro de 1995, bem como das manifestações culturais promovidas pela comunidade.

A Cultura, reconhecida constitucionalmente como direito fundamental, constitui eixo estratégico para o desenvolvimento humano, social e econômico. Nesse sentido, os direitos culturais previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos foram incorporados pela Constituição Federal, especialmente no artigo 215 e seguintes, que determinam ao Estado assegurar o pleno exercício desses direitos e o acesso democrático às fontes culturais, apoiando e promovendo a diversidade das manifestações culturais.

Compreendendo a relevância dos eventos culturais para a promoção da identidade local e do bem-estar comunitário, a Administração Municipal de Campo Bom busca assegurar que estes sejam realizados com qualidade, eficiência e acessibilidade. Assim, a Secretaria de Educação e Cultura, por meio da Diretoria-Geral de Cultura, cumpre suas atribuições no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.419, de 08 de dezembro de 2015, especialmente aquelas constantes dos incisos III, IV, X e XII do artigo 25.

Entre as celebrações mais significativas para a comunidade está o Natal da Integração, festividade tradicional que promove o espírito natalino, fortalece vínculos sociais e valoriza a identidade cultural campo-bonense. A programação mobiliza escolas, entidades culturais, coletivos artísticos, associações e voluntários, compondo uma festa que simboliza união, solidariedade e participação comunitária.

Este parecer analisa a proposta de parceria entre o Município de Campo Bom e o Centro Cultural Eintracht, visando à realização conjunta do Natal da Integração 2025, a ser realizado no Largo Irmãos Vetter e demais espaços públicos, com acesso gratuito à população.

O evento reúne apresentações artísticas, espetáculos de música e dança, cortejos, artesanato, gastronomia, intervenções culturais, cenografia temática, atrações infantis e atividades comunitárias, promovendo a democratização do acesso à cultura, o fortalecimento da identidade local e o estímulo à economia criativa e solidária. Importa destacar que, inserido na programação oficial do Natal da Integração, será realizado no dia 31 de dezembro um evento especial em referência à Virada de Ano, ampliando o alcance cultural e comunitário das festividades e fortalecendo o encerramento simbólico das celebrações de 2025. Sua realização também movimenta o comércio, fomenta o turismo regional e contribui para a ocupação qualificada dos espaços públicos.

Este parecer analisa a proposta de parceria entre o Município de Campo Bom e o Centro Cultural Eintracht, visando à realização conjunta do Natal da Integração 2025, a ser desenvolvido no Largo Irmãos Vetter e demais espaços públicos, com acesso gratuito à população.

Para análise da capacidade da Organização da Sociedade Civil proponente, destaca-se que o Centro Cultural Eintracht possui histórico consolidado de atuação cultural, com experiência na realização de projetos, oficinas, eventos de grande porte, ações formativas e atividades comunitárias. Ao longo de mais de quatro décadas, a entidade tem contribuído de maneira significativa para a cena cultural campobonense, incluindo as últimas 2 (duas) edições anteriores do próprio Natal da Integração.

Tal experiência demonstra capacidade técnica, organizacional e artística para a execução do projeto. Considerando que o evento integra o conjunto estratégico das ações culturais do município e que o Centro Cultural Eintracht apresenta atuação qualificada, continuada e reconhecida, entende-se que a proposta atende ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, configurando hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Destaca-se, ainda, que essa parceria está expressamente autorizada pela Lei Municipal nº 5.610, de 04 de novembro de 2025, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Centro Cultural Eintracht, possibilitando o repasse de recursos financeiros para a realização do evento ‘Natal da Integração 2025’.”

Tal norma reconhece formalmente a inviabilidade de competição entre OSCs para o objeto pretendido, ratificando o enquadramento no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalta-se ainda a atuação em cooperação, prevista no artigo 25 da mesma Lei, que fortalece a viabilidade prática, a legitimidade e o interesse público do evento, assegurando sua execução de forma integrada entre poder público, sociedade civil e comunidade.

I- Dos Fundamentos de Fato e de Direitos

Reza a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que:

“Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.”

E mais:

“Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”.

Os Direitos Culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, foram recepcionados pelo Brasil em sua Constituição Federal, cujo artigo 215 impõe ao Estado o compromisso de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais em sua diversidade.

O Sistema Municipal de Cultura – SMC, criado pela Lei Municipal nº 4.419/2015, tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com vistas ao pleno exercício dos direitos culturais, contemplando a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica, enquanto fundamento da política municipal de cultura (artigos 8º e seguintes).

Nos termos do artigo 3º da referida Lei, cabe ao Município planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação do patrimônio cultural e promover a valorização da economia da cultura, considerando sempre o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Em sua dimensão simbólica (art. 10 da Lei nº 4.419/2015), a ação cultural do Poder Público respeitará e reconhecerá a pluralidade de expressões culturais, modos de vida, crenças, práticas e identidades, em consonância com o artigo 216 da Constituição Federal.

Ao fundamentar o objeto deste termo, cumpre destacar que o Natal da Integração se configura como uma das principais manifestações culturais de Campo Bom, fortalecendo o calendário oficial e promovendo a valorização da memória coletiva, dos valores comunitários e da identidade local. A festividade consolida tradições, mobiliza redes comunitárias e reforça vínculos entre diferentes gerações, sendo instrumento de promoção cultural, desenvolvimento

humano e integração social. Compõe, ainda, a edição de 2025, um evento especial no dia 31 de dezembro, dedicado à celebração da Virada de Ano, ampliando o impacto simbólico e comunitário da programação.

Nesse contexto, o Centro Cultural Eintracht, com 41 anos de atuação e reconhecido como Ponto de Cultura integrante da Política Nacional Cultura Viva, apresenta histórico consistente de preservação da cultura local, notadamente da herança germânica, uma das matrizes formadoras do município, por meio de eventos como o Ein Deutsches Volksfest, Serenatas de Natal, Oktoberfest de Campo Bom, oficinas, cursos, exposições e projetos culturais diversos.

A experiência da entidade, a confiança comunitária e sua vocação natural para atividades culturais justificam plenamente sua indicação para a execução do Natal da Integração 2025.

O representante legal do Centro Cultural Eintracht declarou, ainda, não possuir débitos junto à Administração Pública, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, considerando a conformidade do Plano de Trabalho com a legislação vigente, a capacidade técnica da entidade e a relevância sociocultural do projeto para o município, entende-se possível a formalização de Termo de Fomento para execução do evento, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição e da singularidade da atuação do Centro Cultural Eintracht.

Por fim, destaca-se que a parceria contribui diretamente para a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial do município, nos termos do inciso X do artigo 5º da Lei nº 13.019/2014, reforçando a justificativa para a declaração de inexigibilidade.

Campo Bom, 17 de novembro de 2025.

Alex Lassakoski
Diretor-Geral da Cultura

Mara Helena Daubermann
Secretária Municipal de Educação e Cultura